



**LEI Nº 454/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019.**

*“Institui o Programa Consumo Consciente, que visa redução dos resíduos descartáveis e à não utilização de copos plásticos descartáveis pelos funcionários, órgãos e repartições, nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alcinópolis/MS, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Consumo Consciente que visa a redução dos resíduos descartáveis a partir de projetos, campanhas e ações que sejam desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente.

**Art. 2º** Ficam obrigados os órgãos e repartições municipais da Administração Pública, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, a não utilizar e/ou substituir os copos plásticos descartáveis, no Município de Alcinópolis/MS por copos de material de maior durabilidade (reutilizáveis).

§ 1º Esta obrigação recai sobre aqueles que trabalham nos órgãos ou repartições municipais seja da administração direta ou indireta, não havendo nenhuma exceção para ocupantes de cargos de chefia, diretoria ou qualquer outro de hierarquias superiores.

§ 2º Podem ser considerados de maior durabilidade, a saber: os copos de vidro, de alumínio, de inox, de plástico rígido e os denominados eco copos, que são copos feitos de papel de fibras virgens com baixa agressão ao meio ambiente.

**Art. 3º** A substituição deverá ocorrer a partir da data de 05 de junho e/ou posterior da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá instituir projetos especiais de divulgação e orientação quanto ao uso e aplicação de copos menos poluentes, bem como sobre a importância da reutilização de copos e outros materiais, além de informar as taxas de diminuição de poluição, haja vista a não utilização do copo de plástico descartável.

**Art. 5º** Os objetivos desta Lei estão fundadas na Lei nº 362/2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos, que traz no seu artigo segundo o atendimento de princípios como:



I – não geração, redução, reutilização e tratamento de resíduos sólidos, bem como destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;

II – a segregação na fonte geradora dos resíduos sólidos;

III – a responsabilidade dos geradores de resíduos sólidos;

IV – educação ambiental;

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 19 de junho de 2019.

  
**DALMY CRISOSTOMO DA SILVA**  
Prefeito Municipal